



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 253

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.853.505/0001-74  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228  
Telefone: (18) 3285-1113  
Site: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

#### **Câmara Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.856.359/0001-30  
Rua Edgard Silveira Correia, 313  
Telefone: (18) 3285-1313  
Site: [www.camaracaiabu.sp.gov.br](http://www.camaracaiabu.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 253

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO DE CAIABU

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 095/2020 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre a medida de quarentena e as regras para implementação do Plano para Retomada – Fase 01 - Vermelha, e da outras providências”.*

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6.2.2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20.3.2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22.3.2020, que estabelecem diretrizes para o enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 024, de 18.3.2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Município de Caiabu em função da pandemia do COVID-19; e o Decreto Municipal nº 031, de 07.4.2020, que declarou estado de Calamidade Pública no Município de Caiabu em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28.5.2020, que instituiu o Plano São Paulo de retomada consciente e gradativa da economia e delegou aos prefeitos a competência para implementar as medidas [art. 7º];

CONSIDERANDO a atualização ocorrida na data de ontem (22/12/2020) pelo Governo do Estado de São Paulo, na qual se informou que a região na qual se encontra o Município de Caiabu possui uma taxa de ocupação UTI COVID de 83,1%;

CONSIDERANDO que, por conta dessa atualização extraordinária, a região foi reclassificada para a FASE 01 – VERMELHA, denominado ALERTA MÁXIMO, no Plano

São Paulo.

CONSIDERANDO que nessa fase ocorre a liberação de funcionamento apenas dos serviços considerados como essenciais, exigindo a tomada de medidas de restrições rígidas;

CONSIDERANDO que a Fase em que o Município se encontra será reavaliada periodicamente pelo Governo do Estado.

#### D E C R E T A

Art. 1º - Fica permitido, a partir do dia 25 de dezembro de 2020, de acordo com a FASE 01 – VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO, no Plano de São Paulo, para qual o município de Caiabu passou a ser classificado, o funcionamento somente das atividades tidas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas alterações.

Parágrafo único – Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no caput deste artigo devem continuar com as medidas exigidas pelo protocolo sanitário quanto à prevenção ao contágio do novo coronavírus.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caiabu, 24 de dezembro de 2020.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS

Diretor de Secretaria